

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**  
Processo nº 3250/2015

**CEDENTE:**

Pelo presente instrumento, de um lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24.10.2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7.4.2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Vice Presidente, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, portador da cédula de identidade nº 9053908-4 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 029.986.098-13, brasileiro, divorciado, jornalista residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 879428 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 467 684 916 87, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CEDENTE (EBC)**.

**CESSIONÁRIA:**

**FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Cônego Benedito Profício, 95, Centro, Paraisópolis, Minas Gerais, CEP 37660-00, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 19.081.439/0001-14, representada neste ato, nos termos de seu Estatuto, pelo seu presidente **Pe SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº MG-9.230.130/SSP-MG e inscrito no CPF nº 013.355.976-97, residente e domiciliada na cidade de Paraisópolis/MG, credenciada pelo Decreto Presidencial de 22/09/2008, publicado no DOU de 23.09.2008, doravante denominado **CESSIONÁRIA - FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente "*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*", o qual vinculado ao Processo Administrativo nº 2.109/2015 e tem como fundamento o poder de gestão administrativa inerente aos órgãos e entidades da Administração Pública, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 10.406, de 10.1.2002 encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322  
PROJUR

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente “*Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis*” tem como objeto a transferência pela **CEDENTE (EBC)** À **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)** dos direitos de uso e gozo dos equipamentos de radiodifusão sonora a seguir descritos:

1.1.1. Um Receptor decodificador de sinais de satélite, MRS6-1000, RP 25033.

1.1.2. Uma Antena parabólica, BS1800, RP 95.454.

1.2. Os equipamentos objetos descritos no item 1.1. encontram-se instalados nas dependências da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)**, na cidade Paraisópolis, com sede na Travessa Cônego Benedito Proficio, 95, Centro – Minas Gerais, decorrentes da cessão original, e serão objeto de tradição *breve manu*, a partir da assinatura deste instrumento, para que sejam utilizados, de acordo com a sua natureza, na prestação de serviço de radiodifusão.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (UFS)

2.1. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)** conservará os equipamentos descrito no item 1.1., a fim de que ao término do prazo estipulado neste Termo sejam restituídos à **CEDENTE (EBC)**, em perfeitas condições de uso, sob penal de responder por perdas e danos, incumbindo-se ainda de:

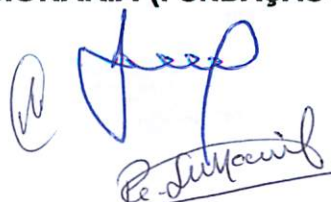
2.1.1. Apresentar relatório de vistoria dos bens;

2.1.2. Realizar manutenções técnicas periódicas;

2.1.3. Comunicar, imediatamente, à **CEDENTE (EBC)** acerca de eventuais defeitos ou anormalidades detectados em seu funcionamento;

2.2. Eventuais despesas de instalação, manutenção, retirada e devolução dos equipamentos à **CEDENTE (EBC)** correrão, única e exclusivamente, às expensas da **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)**.

2.3. Ao término do prazo de sua vigência, os equipamentos descrito no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo deverão ser restituídos à **CEDENTE (EBC)**, em perfeitas condições de uso, respondendo a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)**, por perdas e danos.



Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322

PROJU

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)


#### 3.1. Constituem obrigações da CEDENTE (EBC):

3.1.1. Transferir à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)** a posse dos equipamentos de radiodifusão sonora descritos no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo;

3.1.2. Prestar informações técnicas quanto à utilização e manutenção dos equipamentos objeto deste Termo;

3.1.3. Designar um fiscal para acompanhar a sua execução.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

 4.1. O presente Termo terá vigência por 05 (cinco) anos, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

4.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

4.2.1. Por ato unilateral e escrito da **CEDENTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. Amigavelmente, por acordo entre **CEDENTE (EBC)** e a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)**, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, desde que haja conveniência da Administração Pública;

4.2.3. Judicialmente, nos termos da lei.


Procuradoria Jurídica da EBC  
Marcos Colares  
OAB/DF 12.322  
PROJUR

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1.** Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula de Termo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

**5.1.1.** advertência por escrito;

**5.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamentos transferidos;





**5.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**5.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** A infração das Cláusulas deste Termo por qualquer das partes, poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais ou morais, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

**5.3.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

**5.4..** As penalidades descritas no item 5.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, mediante juízo de razoabilidade e proporcionalidade da **CEDENTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

  
  
  
  
PROJU

5.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa prévia pela **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CEDENTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS À NORMA DE REDE – MODALIDADE RÁDIO**

6.1. As partes obrigam-se a realizar a adequação do presente Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, tão logo a Norma de Rede Modalidade Rádio da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNCP entre em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A **CEDENTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Termos no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.


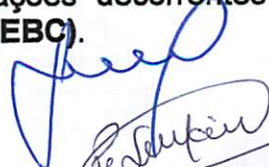


**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CEDENTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por intermédio de Termo Aditivo, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

8.2. A instituição da presente relação jurídica não implica a alienação dos equipamentos referidos no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Termo.

8.3. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais.

8.4. A **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO)** não poderá transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE (EBC)**.

  
  
  
  
PROJU

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de maio de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Cedente

  
MÁRIO MAURICI DE LIMA  
MORAIS  
Diretor-Vice Presidente

  
PEDRO HENRIQUE VARONI DE  
CARVALHO  
Diretor-Geral

**FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAÍSO**

Cessionária

  
SEBASTIÃO MÁRCIO MACIEL  
Padre

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF: 003.423.516-72

2.

Nome:

CPF: 715.463.086-87